

Mando a quaesquer offi-
cial da Justica d'este Juiz-
ro que de outro quaesquer
Juiz que em cumpri-
mento d'este meu Manda-
do que por mim varias-
signado que va aolugar
de nominado trinquinhos
d'este termo e lenda ali
intenciam a foz de trinquinhos
Todo o contentado da Peti-
cao e despacho amargem
da mesma profferendo o que
cumpra Villa de São Miguel
27 de Jan. 1851. Eu Sebastiao
Francisco de Medeiros
Escrivão que assina

Colth. Machado

N. 291 R. B. 6

De Cento e Senta mil
Miguel 27 de Jan. 1851
Libra

4. 400
C. 600
Certifico o official da Justica
obter a signado que em cum-
primento demandado retro foi a
Lora do Supp. Jore ~~Sebastiao~~
estando o bico intenciam

3
digo p.^a todo conteúdo demandado
re tuo e supra do que de tudo
ficou em tundo do que deu
fe Tejuquinhos do Fumo desta
Silla de São Miguel 11 de
Fevereiro de 1851.

José Thomé dos S.^{os}

1840
 1841
 1842
 1843
 1844
 1845
 1846
 1847
 1848
 1849
 1850
 1851
 1852
 1853
 1854
 1855
 1856
 1857
 1858
 1859
 1860
 1861
 1862
 1863
 1864
 1865
 1866
 1867
 1868
 1869
 1870
 1871
 1872
 1873
 1874
 1875
 1876
 1877
 1878
 1879
 1880
 1881
 1882
 1883
 1884
 1885
 1886
 1887
 1888
 1889
 1890
 1891
 1892
 1893
 1894
 1895
 1896
 1897
 1898
 1899
 1900

Ilmo. Sr. Juiz de Paço

4

Diz José Antonio dos Santos que a elle supp. lhe
he de vender José Teixeira da q. ta de \$75000.00.
De um boi que comprou ao supp. e como
por varias vezes lhe tinha pedido o seu emblema
e este de maneira alguma lhe tinha querido
pagar p. isso egue fazer citar p. a na primia
ra audiencia deste juizo retratar da concili-
ação ep. mio della de o supp. pago escripto
to da refutada quantia sobe pena de que se não
citado não comparecendo haverse a sua reu-
lia e conciliação p. feita condemnando se ao
supp. no principal e costas p. tt.

P. M. para o fim
requerido. São Miguel
18 de Novembro de
1851. Agueira

P. a V. S. a susirva manio
que susite ao supp. p.
fim requerido.

E. R. M.

Arogo do supp. Manoel Jose de Araujo Bastardo

O Cidadão Joaquim Fagundes Dias
de Siqueira, Juiz de Paz nesta Vi-
lla de São Miguel Hg.

M. 120
as. 150

Mando a qual quer Officiaes de
Justica desta Juizga, que em cum-
primento do te meu mandado
Citam a Fagundes Siqueira, por todo
o contendo no requerimento do
e suas conminações; e que a tem cum-
prido, Villa de São Miguel 18 de
Abr.º de 1850, Eu Alexandre Go-
nealves da Luz Escrivão que o
escrevi

D. 400
C. 400
800

Certifico eu official de Justica
abaixo assignado que em pri-
m.º da Justica em mandado de
tuo foi a liza do Sup.º Jor-
Siqueira parao citar e naõ
em contru em sua cara
de volta que vinha com
contru nas Pijuguiinhos e
sendo ahi. o citu em sua
propria presca do que de-
tudo ficou em ten dido
do que dou fe Pijuguiinhos
Termo da Villa de São
Miguel 29 de Novembro
de 1850

Jore Thome dos Santos

5
Alexandre Gonçalves da Luz, Es-
crivão do Juizo de Paz nesta Vi-
lla de São Miguel primeira Con-
marca da Provincia de Santa
Catharina H.

Certifico que perante mim
compareceram o Cidadão Jozé An-
tonio dos Santos, e por elle me
foi dito que lhe passa e por-
tadas o Theor da Encheia-
ção que treze com Jozé Teixeira,
a qual seu Theor verbo, a de Ver-
bum, he o seguinte; = Nos Sete
dias do mez de Dezembro de mil
e to cento e cinquentes annos,
nesta Villa de São Miguel pri-
meira Commarca da Provin-
cia de Santa Catharina, em
publica Audiencia que na
Salla de Nas Jazendo estar
as partes e seus procuradores,
o Juiz de Paz terceiro, O Cidadão
Jozé Francisco MacFrey, nella
por Jozé Antonio dos Santos
foi a cruzada a Citacao feita
a propria pessoa de seu deffensor
Jozé Teixeira, para lhe pag-
ar a quantia de dez aceto em
ilreis de hum Bai que as sen-
plicas comperou e supli

o Suplicado, e querendo ao Juiz fo-
ce servida mandando a pregoar
ao Suplicado, e sendo ouvido que
o Juiz em formado da fê de
Citacao que ao Suplicado foi
fuita, mandando a pregoar que
o pregoeiro dos Auditorios Hi-
lerio Fagê da Silva, o que logo
foi feito, com primum
e segundo primum do estêlo,
que des fê não estêlo o Supli-
cado presente nem outro que
seu quizes ter, e fuita
do que o Suplicante e queris
que ficasse segundo a segunda
Audencia; o Juiz assim ma-
ndou mais não disse; assign-
ou o Juiz assignou a logo
do Suplicante por nome Sa-
ber ler nem escrever Jacinto
Gonçalves da Luz, e Eu Al-
fonso Gonçalves da Luz, es-
crivão que escrevi; Mas
Jacinto Gonçalves da Luz
Nada mais nem menos se con-
tinha e de Clarava modê-
to termo de Audencia, e logo
de pois do qual seria e mos-
trava seguir-se o termo da
segunda Audencia, pelas
formas maneria seguinte;
Nove dias de meiz de Janeiro

Não comprou-
cuo

de Janeiro de mil e oito centos e cinquenta
e hum anno, nesta Villa de São Mig-
uel primeira Comarca da Proven-
cia de Santa Catharina, em publica
Audencia que na Sella deellas se en-
do estava o Juiz de Paz, terceiro o Cida-
dao Joze Francisco Mafra, nullo
por Joze Antonio dos Santos, foi acuz-
zado a Citacao feita a Joze Trizqueira,
para lhe pagar a quantia de dezade-
te mil reis, e querendo a elle Juiz fazer
servido mandar a pregoar ao Supli-
cado, e sendo auvido pelo Juiz com-
formado da acuzacao anterior
mandou a pregoar pelo prego-
iro dos Auditorias Hilario Joze
da Silva, o que logo foi sapto-
feito comprimos e segundo p-
seguido do estilo, que deu fe nao com-
parecer o Suplicado nem outro que Nao compare-
cer.
Luz quidera trece, e logo pelo
Suplicante foi requerido que
fizesse o Suplicado lançado da Con-
ciliacao, que se lhe deu transp-
ara o Juiz continuoso, e logo pe-
lo Juiz foi dito que se deve o ter-
mo perdido pelo Suplicante,
e mais mais de se, a pignora o Juiz,
e logo do Suplicante por nao saber
lhemem escrever a pignora, Joze Jus-
tino Pires, e Alexandre Goncal-
ves da Luz, Escrivas que a escreveram

ouzeru; Mas, João Justino Páez =
 Nada mais nem menos se continha de-
 clarar no dito termo de Audiencia,
 do qual fielmente extrahi do proprio
 original a que me reporto em meu pu-
 der e Cartorio, Villa de São Miguel
 de Jacis de Janeiro de mil e to cento e
 cincoenta e hum, anno, Eu Alexand-
 re Gonçalves da Luz Escrevo o que
 ouzeru e assignei

Alexandre Gonçalves da Luz

N. 480

Certifico que esta certidão paga
 Salto de trez mil e oitenta e duas, Villa de
 São Miguel 16 de Janeiro de 1851

Alexandre Gonçalves da Luz

N. 280 - 1846

De quatro cento e oitenta
 e seis de Miguel 16 de
 Janeiro 1850

Libra

Cus das,

Paga	654	
T. de P.	600	
M.	120	
C. e Salto	510	14884

de P. T.	400	
de L. M.	150	
Conte	150	700

C. e Com. e p. g. g.	260	24960
----------------------	-----	-------

L. e B.	3134	
---------	------	--

Juntado

Por vinte cinco dias do anno de
Termos de mil e cento e cinco
contos ^{v. stum} e sessenta e sete mil e setenta e sete
Alfiquel primeira Comarca
da Provincia de Santa Catharina
em meu cartorio junto a estes au-
tos a Petição do Juiz de fora com seu
disposto e amargem da mesma
proferido, Apud Santa e Terens o-
que tudo he aqui aodiante de
que de que para constar faco
este termo e o testifico e tran-
screvo do Medico e Escrevo que
o escrevo

2000
Lynn
Mass
1847

8

Spin. bono frade
 Villa del S. M.
 quel 25 de Genore
 fino al 1861

Progo do Supp.
L. J. Antonio Gomes

Spuranto

Por vinte e cinco dias do mês de Setem-
bro de mil oitocentos e cincoenta e cinco
anos nesta Villa de São Miguel
primaria Commarcha da Provincia
de Santa Catharina em um Cas-
torio compareceram presente Jose
Antonio dos Santos, e por elle me
foi dito que para a elle se gae-
tem com Jose Teodoro no-
meava para seu Procurador a
Leitor Antonio Gomes, para segui-
rem allegar e defender a sua di-
recto iusticia, appellar, aggravar, em-
bargar, jurar em sua alma
qualquer licito juramento, e de-
calumnias de calunias, e de pre-
suno e ofazer dos, e de dar a quem
deparcer. Decons a quem adier
contingou assignar a seu so-
go Manoel Luis Cordoso com
as testemunhas abaixo assi-
gnados perante mim Antonio
Francisco de Medeiros Escriva
que o ouvimos

Manoel Luis Cordeiro

Abraham Xavier de G. Junior

305 No 11a

St. Vincent Savante recd
St. Miguel 25 de Fev
de 1855



Por vinte e cinco dias do mes de Setembro
 de mil oitocentos e cincoenta e cinco
 no termo da Villa de
 São Miguel primeira Comarca
 da Província de Santa Catharina
 em uma Cartoria composta
 de Juiz Luiz Antonio
 Gomes de Faria e Juiz de
 Paz que se encontra allegada em
 Petições e outros papeis dos
 Juizes da mesma Província
 visto e segurado seu termo de
 responsabilidade o qual
 he o presente pelo qual he
 briga de d'aguiar e p'cia
 que por Lei he importante
 e os Advogados e p'curadores
 ou p'curadores, assim de p'ria
 requerer em Juiz e segurar
 e p'cia de d'aguiar e p'cia
 e assim a d'aguiar e p'cia
 briga e p'cia de d'aguiar e p'cia
 proprios Juizes, perante
 o Juiz Excmo. Antonio
 Francisco de Almeida

No 386
 Dr. Wm
 L. H.

S. Bento Luanda vis-
 S. Miguel 23 de Fe
 vereiro de 1851-
 Silva

Deo Jos. Antonio das Santos mora-
do d'esta Villa, contra Jos. Texeira
morado nas terras lindas d'esta
Terra

C. J. N.

Que o Author vende ao Rio hum
boi bravo em mado do mez de ju-
nho do anno proximo futuro
pela quantia de 2.000,00, com-
espera de dicnta dias, p^o com es-
tas contra quantias proximas
de gados vacum q^o vende pa-
ra os bidaes fagrim das
Roucas. E Made seu fiador
principal pagador da im-
portancia do dito gado.

Que pela falta d'um paga-
mento que o Rio contra fere-
rao fazer ao Author no tempo
estipulado d'um credito fagrim
do bida morador nos Bar-
reiras do termo da S. J. d'esta
Provincia, exigio ao seu fiador
dono p^o ahi a ora de seu
involuo a cuja porcentagem
esta o Author devido ao seu
fiador, e consequentemente
o Rio ao Author por novo ter-
pago no devido tempo.

Que o Rio de proprio, e com-
micio fim de arquivar o credi-
to do Author para com seu
fiador principal pagador ca-
endores, nao se gusio prestar

10
pustar a conciliação, a que fo-
ra chamado no Juizo compe-
tente, podendo se fazer sanar
simplesmente idempnas a que es-
ta o Rio suscito.

Para estes termos nos de-
Livros que o Rio de Janeiro
do a pagar ao Author a im-
portancia do principal e
juros do dito p.º ao rize
correspondente aos que Author
paga ao fiador, e isto
ao fiador, mas custas.

P. P. S. de Justiça

Procurador
Luiz Antonio Nunes
~~de~~

De Audiencia Regia
affirmação de Libello ias
figuado ao Res. o termo de
duas Audiencias para
jantar Provenção e contra-
porar.

No der dia do Mer de Mar-
ço de mil Oito cento e cinco
enta e hum annos e esta del-
ta de São Miguel primeira
comarca da Provincia de
Santa Catharina em publi-
ca Audiencia que nabal-
ta d'ellas fazende estava a

estavam nos feitos partes de
Procuradores o Juiz Municipal
trevino suppleto em exerci-
cio offidado Luiz Coelho da Silva
de, e para por Juiz substituto de
magnalidade de procurador
do author Joze Antonio do Santos
por elle dito exiguido que
que por parte de seu constitui-
do, offerece ao Autor com seu
Libello Civit requerendo a elle
juiz honraria o Libello por offe-
rido irrecebido, e que se fizesse
no de praga de afigue ao Reo
Joze Affonso de Almeida de duas
Audencias para juntas pro-
curacao e contraria com pena
de lausamento, e sendo o Reo re-
querimento dito e honraria
por elle dito Juiz este mandou
apreciar ao Reo, o que foi
despachado com primeiro
de praga de praga na forma
do testulo pelo Procuero dos
Auditorios de Joze da
Silva a qual deu quasi nao
comparar o Reo nem quem
por elle deas vezes fizesse =
Arizta do que se de la revolucion
o Juiz honraria por offereido
do Libello irrecebido cit cinco
antum de de receber aspi-
quado ao Reo o termo de de
as Audencias para juntas
Procuracao e contraria
sob pena de lausamento de
que para contar se con-
te o termo e requerimento

requerimento de Audiencia
em extrahido da Cella
que por lembrança tourei
nomes Protocollo d'ellas
e aqui obaneis por ap-
tunes. Eu Antonio Fran-
cisco de Medeiros Escrivas
per os creus

De Audiencia Requerimen-
to e laudamento do Procu-
racao e contrariacao do Res

Por Trinta e cinco dias do mes
de Março de mil oitocentos
e cinquenta e cinco annos mes-
ta villa de São Miguel pri-
meira comarca da Pro-
vincia de Santa Catharina
em Publica Audiencia
que era Salta d'ellas fagundes
estava ao feto partes de
Procuradores o Juiz Municipal
terceiro Supplente em exer-
cicio offidado Luiz Costa
Machado. nella por Luiz
Antonio Gomes magual-
dade de Procurador do che-
thos foy Antonio dos Santos
por ella foi dito requerido
que na cauza de Libello
em que he author seu con-
tituente e Res foy Thoma-
so das foy Antonio
de duas Audiencias que

que ao Res fosse assignado
para juntas Proferencias
e contrarias, por isso sua
chamada e os termos de seu
o Res laudado da contra-
riando, e deponha acor-
do em favor da dila-
cao de vinte dias, que cor-
rerá citadas as partes e os
Procuradores. E como seu
requerimento visto e ouvido
for elle julgar, e deffini de in-
formada dos termos do acor-
do e mandou que fosse a-
signado o Res, o qual logo foi
asscripto com providencia
seguinte: prague na forma
do artillo pelo Requeiro dos
Procuradores. E o laudo da
Vila o qual deu sua sen-
tença em favor do Res
em quem seus poderes ti-
verem. E visto do que houve-
re o juiz o Res por laudo
de Vila e contrariando as
signou a primeira dila-
cao de vinte dias que
correrá com citacao das
partes e os seus Procura-
dores, na forma requere-
vida a qual para constar
fazo este termo de Re-
querimento de studian-
cia extrahida da folla

da Catta que por lambanca
tomou como nomeo Pro
tecollo della sagui alau
si por mtenco Ee chato
nio Francisco d'Almeida
Escrevo interino que o
reservey

Cartifico no Escrevo
baixo assignado que
fui allegar de nomei
nada Trinquinta de
te tempo sendo ali
citi a faze Trinquim pa
sa por comu a dilla
cao dos vinte dias e
sem como cetera igual
mente a Luis Antonio
Gomes Procurador do che
ffor e qualificarao me
tendido e donde Villa
de dno Miguel 28 de abril
de 1851
Antonio Francisco d'Almeida

R. 800
C 800
1600

De chudiencia Regue
vininto ilanca e mto
de mui Prova tanto de
mar como de terra e de
tanto de terra como de for

Por doze dias de mui de
Alas de mil Auto e mto
e circunsta e hum anno
mto Villa de dno Miguel
primaria Annua e
2

[illegible]

a Petição e mandado de de
citação e inquirição ao
Autor e que se lhe deu
vista na forma segue
rindo de que para cons-
tar fazeo este termo de
Requisição de Audi-
ência noticiada da
Carta que por tambem
em tomil nome. Pro-
teção della, e aqui a
laudi por notico e
qui mesmo fazeo ju-
rada da Petição man-
dado fe de citação
e inquirição de todo
mundo e que tudo
se ague e ordinar de
seguro En Antonio
Francisco de Medeiros
Escrivão que os escreve

D

[Faint, mostly illegible handwritten text in a cursive script, likely from the 18th or 19th century. The ink is light and the paper is aged.]

[A block of handwritten text, possibly a signature or a short note, written in a more formal cursive hand. It is located in the lower right quadrant of the page.]

[A single line of faint handwritten text at the bottom of the page.]

~~Memo~~ Sr. J. M. Supp. 14

Dir. Luiz Antonio Gomes, que na
canga de Libello Civil da puidoria de di-
vida em que i. Antton San constituiu
te Jose Antonio das Santos, Rio Jose
Terra, mandam V.ª por alauza
em prova da 1.ª delacao de virgth di-
as, e p.ª. isso quer fazer citar astestas
ao dianteiro e o madoas p.ª. suram
inguridas, com citacao ao Rio
mexendo V.ª dia, e pra. e lugar
p.ª. adita inguridas sobpela
reubia p.ª. esse

Deste Mandado p.ª.

afim que se queira para
faleto sem madoas e di-
e de madoas a gora do di-
no lugar de custame V.ª
de Rio Miguel e q. de Rio
de 1865 Luiz Antonio

~~T.ª. p.ª. que assim~~
the diffira

Luiz Antonio Gomes
Mando. Mado. p.ª.

Totas

R

- 1- Manoel Miguel
- 2- Luciano de Aguiar
- 3- João Maurício

Luiz Antonio Gomes

Obtido do Sr. Cel. Machado Juiz da
município de São Miguel e
civ. Santa Villa de São Miguel
mo //

Mando aqui que os oficiais
de onde outro qualquer
nos de seu respectivo
muito do mesmo
variado e grande
de Tiquinhos
que acham hoje a
partida de muitas
noroel intencionalmente
do peticão retro e
prova Villa de São Miguel 29 de
Abril de 1857 Eu Antonio Francisco
de Moraes Escrevo que ou

Cel. Machado

N. 515 R. 160
P. Bento Simão
S. Miguel 29 de Abril
1857

Libra

Carteira

Virtuoso em Official de Justiça abaixo = 15
do assignado que incomprimimento
da Piteão e Mandado retro, esupra
intimes as testemunhas, Manoel
Miguel, e Luciano de Souza, e João
Mariano, para todo conteúdo de - D. 2000
clarado da mesma Piteão e estam ^{6. 600}
dado retro, esupra do que fica = ²⁶⁰⁰
vão entendidos, bem como in-
times o Res José Teixeira, e Pro-
curador do Autor do que fica =
vão entendidos, e de nulla villa
do Res nas Tug, e as testemunhas
Asias, Terno da mesma villa.
do que tudo dou minha fi. villa
de São Miguel 2 de Maio 1851

Pauzino José de Aguiar

N. 557 N. 160

João de Santa Cruz de
São Miguel 2.3
de Maio de 1851

Silva

João de Almeida
mei Francisco de Almeida
que os seus

1.ª Teste

Marcos Antonio dos Santos
homem branco casado me-
sado mais velho do termo
desta villa de São Illegual ou
de vive de sua lavoura de
idade que disse ter cincoen-
ta annos pouco mais ou
menos. natural desta de

que desta mesma terra, tem
seu nome juramentado aos
Santos Evangelhos pelo dito
juramento de dizer a
verdade do que souber elle
for perguntado e de acerta-
re de se nada. Estando
elle perguntado pelos Pro-
curadores do Statuto de Libello
Civil ophthal. Disse aos

Deixe

primeiros estatuto elle teste
munka que sabe que se
se estatuto dos Santos e fides
a foy deusum bem boi
travos e cujo boi elle te-
te munkha concordante com
em seu parte a fides de
João de Almeida como sendo
do mesmo, porém que omes
surque foi isto a contenta

acordando-se de que não
se recorda. Deu-me então
testemunha que não sabe por
quanto José Antonio dos San-
tos ingressou no dito boi ao tempo
da capera, por ser filho de
negocios entre elles, com seu
pai e com o dador e diti-mais
seu pai. etc. Segundo e
terceiro obteve disse nada.
Quarto pelo seu de direito
Estando lido a seu de pro-
prio oratorem assignou em
digo e pro-mas. Placer acri-
ber assignou Baileiro
ze de diti-mais a seu de pro-
prio adito seu e Procurador

Luiz Machado

Paulino José de Moraes

Luiz Antonio Gomes

Luciano José Pereira Gomes 2ª Voto
branco. Sendo encarador no
lugar de nomeado obreiro,
oposto de diti-mais onde vive de
sua carreira de idade que
Civile ter quarenta e dois
para quarenta e quatro, na
cidade de diti-mais, tendo
seu pai para a mesma e os
santos Evangelhos pelo di-
to seu e pro-mas e diti-
mains de que diti-mais

Pisso

... e de certidão de seu
... Edmundo. He pergun-
tado pelos peritos do Libello
Civil. digo peritos dos arti-
tigos do Libello Civil, a fallar
Pisso chapriccioso pro-
vara que sabe que foge chi-
toso dos Santos faldos hum
boi bravo. ao Reo foge
Ternura por um gey não
sabe por quanto foi vindi-
do um boi, e que não sabe
do effeito que entre elles, ti-
verão por não se lembrar
adito mais não disse. Ho
se querendo intercessão nada dis-
se e ao quarto por ser de
Direito. Edmundo lido que se
procurante orateficon e por
não saber escrever assignou
a seu rogo foge e theme os
Santos e adito fôr e
Procurador

Cecilio Machado

José Thomaz de S. B.

Long do tempo (Pisso)
[Signature]

3^a Test. José Mariano Fortado Laran-
João Salteiro emvidor mas
suplicante do dito Laran-
João de sua lavagem de
e sendo que deve ter a inter-
dito

auto...
freguesia...
fundada...
gelhos...
pigar...
diz...
quantado...
e artigos...
Dize...
Artigo...
inter...
dos...
travio...
e que...
inferno...
to...
f...
que...
to...
trabalho...
reunidos...
chos...
que...
tão...
e...
dia...
ar...
to...
de...
se...
e...
to...
se...

curador Cosme Machado

São Paulo José de Bello

Luiz Antonio de Bello

J. B. B.

P. Vista

Os dois dias de vender de
Junho de Mil cento e
cem oitenta e um anno
nesta Villa de São Miguel
permeira Comarca da
Provincia de Santa Catharina
em meu Cartorio faço esta
Auto com Vista ao Pro-
curador de José Antonio
dos Santos Luiz Antonio
jornal de um para com-
parar faço esta termo de
Antonio Francisco de de
dizos Escreva quem sou
um

Vista a J. B. B.

Do Libello de f. N. de si que o Rio José
Tuxira e deador ao Sr. José Antonio dos
Santos um constituinte agnominho
permeira de N. M. de importan-
cia de hum boi novo que o Rio-
compran ao Sr. um Junho de 1850 fa-
do por 60 dias, um cujo genero de

15
Duvida suporia o A. annuitos annuos como
e non publica notoria.

O que mais puto ter sido produzido
no Juizo de Paz que o Rio não seguiu
pela via a conciliação e diuor com
todas as terras da sanga que lhe
forão assignadas e para as quaes
foi citaffo, a diuor, dizendo ser
homcado duros termos sem nada
alligar e dizer do seu direito.
Esta confissão tacita e a prova tes-
timunhal que por parte do A.
foi produzida a fls 16. v. d'este
autos e finais que sufficiente
para o Rio ser condemnado no
principal e no premio de 2.º
ao mez, e nas custas dos autos
produzidos na conclusão do Libello.
a fls. por quanto que com a
penhora d'esse pagamento o Author
soffre e ainda soffre igual preju-
izo por ter se indiligente ao seu
fiador e principal fiador obi-
gado a pagar ao A. o Prem. Mada-
do, e este igual indimização de-
ve fazer pro lorde do A. Jaco
Bispo de Leão: sendo certo em
Direito que quem dá lugar ao
prejuizo deve pagar, mas pode
esquivar-se em offido que o Rio
por não satisfazer ao A. no di-
do tempo está obrigado a indim-
zar um prejuizo que o A. deve
pagar ao seu fiador principal
fiador e consequentemente
ao lorde no principal juro
e custos. Aviso da Ord. G. 3.º tit.

At 15 de Junho de 1823: o Rio Negro de
propósito da sustentação, e por
isso está no termo de seu ^{com}o.

Rio condemnado na forma
pudida nos Art. do Regulamento
isto é no principal para a
indignação do seu ^{com}o que he
comprado com a ^{com}o de ^{com}o
fazendo-se assim ^{com}o de ^{com}o
Principal.

Justiça

O Procurador

Luiz Antonio de



Diogo

Por ter sido o ^{com}o de
Junho de 1823 o ^{com}o de
e ^{com}o de ^{com}o de ^{com}o de
ta Villa de São Miguel ^{com}o de
muito com a ^{com}o de ^{com}o de
vicio da Santa Catharina
em ^{com}o de ^{com}o de ^{com}o de
te de ^{com}o de ^{com}o de ^{com}o de
em ^{com}o de ^{com}o de ^{com}o de
Antonio dos Santos ^{com}o de
entregue ^{com}o de ^{com}o de ^{com}o de
de ^{com}o de ^{com}o de ^{com}o de
que ^{com}o de ^{com}o de ^{com}o de
te ^{com}o de ^{com}o de ^{com}o de
Francisco de ^{com}o de
Escreva ^{com}o de ^{com}o de

Vistos estes autos, Libello do autor, pello
qual pede ao J.º e quantia principal de reis
174000.º (cozinhos da indizida occupação pel-
los prejuizos causados) injuncta a de hum
Bono jurario que o autor vendeo ao
R.º em Junho do anno passado 1850, pro-
cedendo a d.ª ambaes de ser Libello con-
as ter bem de J.º a J.º. Parte do R.º
moio de allegar como alguma q.º creve
da si hũa conexão da d.ª d.ª
pedida, constituido o seu silencio
facile confessão a mesma d.ª d.ª.
Portanto emam dos Autos, Dispo-
zição de Direito acite respeito,
Condenna ao R.º Jose Teixeira
aque pagar 16.º sem bons ari-
scidos quantia de 174000.º emas
custas dos Autos. São Estiguel
30 de Junho 1854

Luiz Coltho Machado
P. Data

Por Trinta dias do Mês de Junho
de mil Oito centos e cinquenta
e hum annos nesta Villa de
São Estiguel primeira Com-
marcha da Provincia de San-
ta Catharina em um Car-
torio for feito do Juiz Muni-
cipal termino suppletem
exceção offensiva Luiz Co-
ltho Machado manifestou
que estes autos com sua
sentença supran de que

Transfere a conta
 a folhas 21 de ante. P. 50/894
 Por conta desta quantia re-
 cebida por Ordem de Auto-
 ris. Ramea da d. d. d. d.
 vier e por suas do d. d.
 João Francisco de Oliveira
 por conta de d. d. d. d. aq-
 uantia de d. d. d. d. d. d.
 quanto custa quinze re-
 aequal quantia d. P. 19/415

Foi lavada
 em 10 de julho
 1851 M. d. d.

de d. d. d. d. d. d. d. d. d.
 referida q. d. d. 50/896 - d. d.
 crivae Antonio Fran. d. d. d. d.

Voto em favor de d. d. d. d. 1852

M. d. d.

[Faint, mostly illegible handwritten text and numbers, possibly a ledger or account book, covering the lower half of the page.]







